

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO
FEDERAL Nº 010/2009 - PGDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.**

Processo nº 020.001.024/2008

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF**, CNPJ nº 00.394.643/0001-67, com sede no SAM Quadra 02 Bloco I – Brasília - DF – CEP 70820-000, representada por **MARCELO LAVOCAT GALVÃO**, portador da CI nº 10958/OAB e do CPF nº 515.873.001-68, residente e domiciliada nesta Capital Federal, na qualidade de Procurador-Geral do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **CPD-CONSULTORIA PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA.**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 00.395.228/0001-28, com sede na Avenida W/3 Norte, Quadra 509, Edifício Isis, Sala 102, Brasília/DF - CEP 70.750-504, representada por **MÁRIO CESAR SOUZA LIMP DE AZEVEDO**, portador da CI nº 1.117.174 SSP/DF e CPF nº 583.679.261-53, na qualidade de **Sócio Diretor**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Pregão Eletrônico nº 0100/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, (fls. 407 a 449), e da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, conforme condições especificadas no anexo I, do Edital de fls. 417/423 e PAM nº 07/2009 às fls. 310/317, que passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, após o recebimento da nota de empenho, conforme especificação contida no Pregão Eletrônico nº 0100/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, (fls. 407 a 449), e da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total é de **R\$ 415.987,94 (quatrocentos e quinze mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

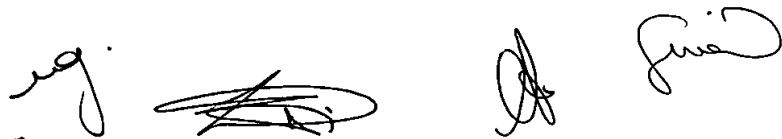
CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 12901;
- II - Programa de Trabalho: 04122012728310001;
- III - Natureza da Despesa: 449052
- IV - Fonte de Recursos: 3200000000

6.2 - O empenho é de **R\$ 415.987,94 (quatrocentos e quinze mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2009NE00075, emitida em 11.09.2009, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

Folha nº <u>666</u>
Processo nº <u>020.001.024/2008</u>
Rubrica <u>lavo</u>
Matr. <u>110.588-4</u>



CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidado até 30 (trinta) dias após atestado o recebimento definitivo dos equipamentos pela Gerência de Informática.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 38 (trinta e oito) meses, sendo 2 (dois) meses para entrega definitiva dos equipamentos e 36 (trinta e seis) meses para garantia da solução tecnológica, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - Da Garantia

A garantia ou assistência técnica dos serviços está especificada no Termo de Garantia anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais da empresa.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e das demais verbas decorrentes da prestação do serviço.

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstos no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista do Pregão Eletrônico nº 0100/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, (fls. 407 a 449), sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista Pregão Eletrônico nº 0100/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, (fls. 407 a 449), observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

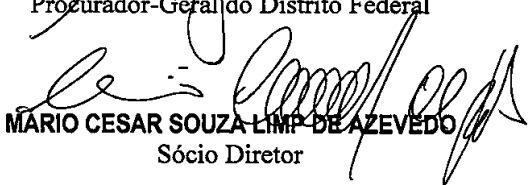
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 21 de setembro de 2009.

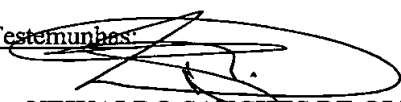
Pelo Distrito Federal:


MARCELO LAVOCAT GALVÃO
Procurador-Geral do Distrito Federal

Pela Contratada:


MARIO CESAR SOUZA LIMA DE AZEVEDO
Sócio Diretor

Testemunhas:

1 -  **NEIVALDO SANCHES DE OLIVEIRA**

2 -  **GENIVAL MARIANO DE ARAÚJO**

Folha nº	068
Processo nº	020.001.054/2008
Rubrica	Loane
Matr.	110.588-4